

Art.5. As atividades inerentes ao projeto serão realizadas por meio dos seguintes servidores lotados nas zonas apoiadoras, os quais serão supervisionados pelo respectivo chefe do cartório da zona eleitoral apoiada:

- I - Ana Paula Carlos de Andrade Cavalcanti e Jean Pierre da Costa Lima (50^ºZE - Parnamirim)
- II - Gil Ricardo Alves (67^a ZE - Nísia Floresta)
- III - Paulo Roberto Almeida e Silva (46^a ZE - Ceará-Mirim).

Art.6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e Publique-se.

Natal/RN, 29 de agosto de 2023

Desembargador Expedito Ferreira

Corregedor Regional Eleitoral

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 11/2023-CRERN

PROVIMENTO CRERN Nº 11/2023

Dispõe sobre o Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais com a finalidade de colaborar com o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e para auxiliar na redução da Taxa de Congestionamento de processos no primeiro grau de jurisdição.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em uma tramitação célere dos processos judiciais no primeiro grau, sobretudo em razão da obrigatoriedade do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário n.^º 01 e 02 e redução da Taxa de Congestionamento, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atribuições do Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais, registrado no Escritório Corporativo de Projetos do TRE-RN por meio do PAE n.^º 1904/2023, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das Metas Nacionais n.^º 01 e 02 do CNJ para o ano de 2023 e redução da Taxa de Congestionamento, atribuindo-lhe competência para minutar relatórios, despachos, decisões e sentenças nos processos pertencentes às classes Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Eleitoral.

Art.2º As atividades de suporte serão desenvolvidas junto à 54^a Zona Eleitoral de Assu, no período compreendido entre 04 de setembro e 15 de setembro de 2023, exclusivamente por meio remoto, com possibilidade de prorrogação a critério desta Corregedoria.

Art.3º Os atos que porventura não puderem ser praticados de forma remota, a exemplo da citação, intimação, notificação e outras diligências, serão realizadas exclusivamente pelos servidores lotados na 54^a Zona Eleitoral de Assu, conforme determinação da respectiva autoridade judiciária.

Art.4º O Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais será composto pelos seguintes servidores, sob a gerência do primeiro: Isaac Bruno Gomes Leandro (AJCRE), Rodrigo Vilarim Martins (AJCRE), Angélica Pinheiro Sobreira Gondim (AJCRE), Simorion Matos Júnior (AJCRE), Primo Vaz da Costa Filho (AJCRE), Emídia Luíza Dantas Alves França (SFAC/CDCE), Zeneide Lobato Reis da Silva (GABCRA) e Luis Cláudio Bezerra Rodrigues (47^aZE - Pendências/RN).

Art.5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Juízo Eleitoral da 54^a Zona de Assu.

Publique-se e cumpra-se.
Natal, 29 de agosto de 2023.
Desembargador Expedito Ferreira
Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601294-08.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0601294-08.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : ELEICAO 2022 MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS DE ANDRADE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN)

ADVOGADO : LUCAS SOARES FONTENELE (16609/RN)

REQUERENTE : MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS DE ANDRADE

ADVOGADO : CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA (7719/RN)

ADVOGADO : LUCAS SOARES FONTENELE (16609/RN)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601294-08.2022.6.20.0000

RECORRENTE: MARIA CELESTE FERREIRA CAMPOS DE ANDRADE

ADVOGADOS: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB/RN 7719 e LUCAS SOARES FONTENELE - OAB/RN 16609

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial (id. 10933163) interposto por Maria Celeste Ferreira Campos de Andrade, em face de acórdão desta Corte (id 10924916) integrado pelo acórdão de id. 10924916, que desaprovou as contas alusivas à sua candidatura ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2022, determinando-se a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais).

Em termos gerais, afirmou que o acórdão teria violado o art. 275 do Código Eleitoral, artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, bem como o art. 35, § 12, da Resolução do TSE n.º 23.607/2019. Sustentou que a petição e documentos juntados visavam contribuir para o julgamento dos autos pela Corte, e não se tratavam de novos documentos ou esclarecimentos de supostas falhas apontadas pelo órgão técnico, inexistindo preclusão para sua juntada.

Defendeu divergência jurisprudencial, na medida em que após o presente julgamento, dois casos idênticos foram julgados pela Corte, e foi desconsiderada a falha relativa ao art. 35, §12 da Resolução TSE 23.607/019. Citou também outros julgados no mesmo sentido (fls. 10 a 15, id. 10933164).